

AO EXPEDIENTE DA
11 de 04 de 2013



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto**



PROJETO DE LEI Nº 1.395/13

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**“DETERMINA QUE O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA APRECIE e
JULGUE AS CONTAS DE GOVERNANTES NO
EXERCÍCIO DO MANDATO.”**

Art.1º- Fica determinado que o TCE Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apreciará e julgará as contas de Governantes no exercício do mandato parlamentar.

ART.2º- Constando a pratica ilícita por qualquer agente público, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, o prazo será no máximo de 1º ano para o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto visa estabelecer prazo para julgamento das contas dos gestores públicos durante o mandato parlamentar.

Atualmente o TCE aprecia contas de gestores que muitas vezes já estão com seus mandatos concluídos há anos, ou seja, uma conta do ano 2008 que foi analisada em 2012, não existindo um prazo para a apreciação e julgamento.

Através desta propositura poderemos ter um respaldo de imediato para sociedade sobre os atos praticados ao erário público, e havendo irregularidade que o infrator seja punido logo após o término de seu mandato.

Certo do apoio de meus pares para apreciação e aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Abril de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1395
Em 10/04 /2013

P. J. J. J.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04 /2013

Magaly Raia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11 / 04 /2013.

Magaly Raia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 04 /2013

Marcelo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Luiz
Em 23 / 04 /2013

Luiz Maranhão
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

5

CERTIDÃO

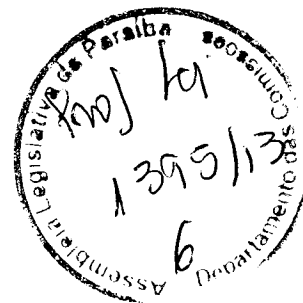
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.395/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "Determina que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aprecie e julgue as contas de governantes no exercício do mandato".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.395/2013.

Parecer nº 1423/2013.

AUTORIA: Deputado Caio Roberto
RELATOR: Deputado Jutay Meneses

Determina que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aprecie e julgue as contas de governantes no exercício do mandato. **Exara-se o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.395/2013**, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Roberto com a seguinte ementa: "Determina que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aprecie e julgue as contas de governantes no exercício do mandato."

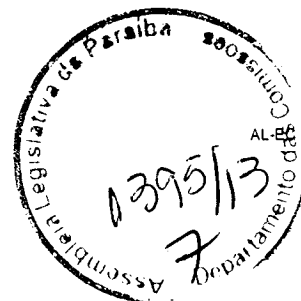
Justificando a iniciativa o autor da propositura diz que a matéria objetiva estabelecer prazo para julgamento das contas dos gestores públicos durante o mandato parlamentar.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em exame apresenta vício formal de iniciativa trata sobre assunto afeto ao Tribunal de Contas do Estado, interferindo diretamente na sua ação legislativa e administrativa conforme o disposto no art. 74, da Constituição Estadual.



Confira-se:

"Art. 74. É da competência exclusiva do Tribunal de Contas elaborar o seu regimento interno, dispor sobre sua organização e funcionamento, eleger seus órgãos diretores e organizar sua secretaria e serviços auxiliares.

Todavia, ainda que pese a louvável iniciativa do parlamentar cabe regimentalmente a esta Comissão examinar os aspectos da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, no caso específico, quanto às razões de ordem impeditiva legal que leva a matéria legislativa na sua fase constitutiva apresentar "vício formal subjetivo".

Percebe-se numa atenta leitura que a proposição, normativamente apresenta flagrante **"erro formal de iniciativa"**, em razão de o autor querer interferir acintosamente na esfera de iniciativa constitucional legislativa de exclusiva competência do Tribunal de Contas, administrativamente invade o campo de assuntos a serem disciplinados na própria Lei Orgânica daquela Corte de Contas.

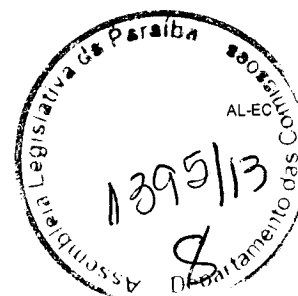
Portanto, frente à regra constitucional, a matéria registra incontornável vício formal subjetivo, encontra obstáculo, especificamente, nas duas linhas de base de sustentação do controle preventivo constitucional que norteiam as decisões desta Comissão, quais sejam: os aspectos da **legalidade** e da **constitucionalidade** indispensáveis a sua vigência no mundo das leis.

Por todo exposto, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.395/2013, dispensando-o nos termos regimentais da apreciação em Plenário.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.


Deputado JUTAY MENESES
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

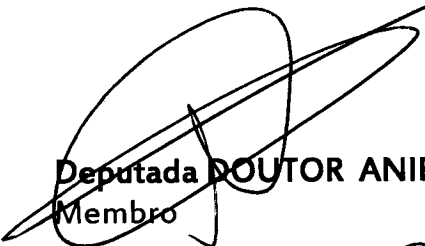
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 1.395/2013, acatando o voto do Senhor Relator.

É o parecer.

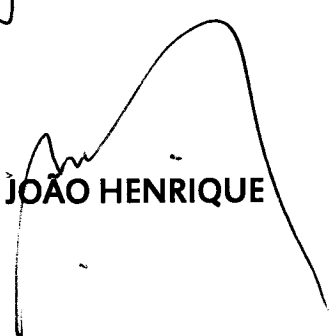
Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.


Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

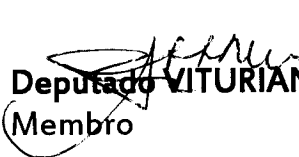
Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/5/13


Deputada DOUTOR ANIBAL
Membro


Deputado LÉA TOSCANO
Membro


Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro


Deputado JUTAY MENESES
Membro


Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro